



AO

FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

Pregão Eletrônico:011/2024

Ata de Registro de Preço: 089/2024

SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.656.468/0001-39 sediada à Rua Anita Ribas nº 410, Hugo Lange, Curitiba / PR, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar **PEDIDO DE REALINHAMENTO DE ITEM com PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO**, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

A Peticionária participou do Pregão Eletrônico nº 002/2024, sagrando-se vencedora do produto item 019, **ESCOPOLAMINA (G) 20MG/1M HYPOFARMA**, tendo de firmar a respectiva Ata de Registro de Preços nº 295/2024 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO OESTE, para eventuais futuros fornecimentos pela Peticionária pelo preço unitário de R\$ 0,84.

19	60210	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml solução injetável (im/iv) ampola 1ml CÓDIGO BR0267282	HYPOFARMA	AMPOL	1.500,00	0,84	1.260,00
----	-------	--	-----------	-------	----------	------	----------

Ao tempo da realização do certame, o preço de compra do produto para a peticionaria era de **R\$ 0,70** a unidade, conforme pode ser verificado pela compra efetivada por meio da nota fiscal nº **002.155**.

Ocorre, entretanto, que houve um aumento considerável da matéria prima nos últimos meses, culminando no aumento no preço de Aquisição. O preço do item em questão para compra atualmente é de **R\$ 0,83**, conforme pode ser verificado pela aquisição efetivada pela compra feita pela peticionaria em **21/12/2024** por meio da nota fiscal nº **005.253**.

Registre-se, por oportuno, que a mudança no valor é superveniente à ocorrência do certame, por este motivo, para fornecer o saldo do produto a empresa necessita de avaliação e de deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pois, do contrário, não terá condições de realizar o fornecimento sem que tenha que suportar prejuízo.

Desta forma, outra alternativa não resta, a não ser solicitar o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro ao produto.

É sabido que o art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/21 autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro sempre que houver alteração no preço praticado no mercado. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Os fatos trazidos ao conhecimento de Vossa Senhoria são abarcados pela doutrina como passíveis de atenção, posto que ensejadores do reequilíbrio. Observe:

c) agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheias às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. Seria o caso, por exemplo, de acentuada elevação do preço de matérias-primas, causada por desequilíbrios econômicos, etc. É a "teoria da imprevisão", por via da qual, modernamente, se retoma o vetusto princípio da cláusula *rebus sic standibus*. Entre nós a teoria da imprevisão é perfeitamente acolhida como forma de restaurar as previsões, consagradas na equação econômico-financeira. Com efeito, o mencionado art. 65, II, "d"

também menciona expressamente dita hipótese como abrangida nos casos ensejadores do restabelecimento do equilíbrio inicial. (BANDEIRA-DE-MELLO, Celso Antônio. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 597-598)

Deve-se registrar mais, que a cláusula financeira tem proteção especial da legislação, não sendo uma faculdade da Administração atender às solicitações que a envolvem, mas um dever, posto que o particular não é obrigado a se sujeitar a fornecimentos que não reflitam a proposta ao tempo em que formulada, tampouco a equivalência da cláusula econômico-financeira ao longo de toda a execução contratual. Observe:

A alínea “d” do inciso II do art. 65 vem, mais uma vez, consagrar expressamente, no contexto da Lei 8.666/93, a tese do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Como se vê, a norma legal, a doutrina e a iterativa jurisprudência concorrem para consolidar esse princípio, afastando de todo a possibilidade de sua elisão. (COELHO-MOTTA, Carlos Pinto. Eficácia nas Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 700).

E ainda:

48. Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste, e de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes ao basto têm os autores encarecido este aspecto. Apostilas deste teor podem ser colhidas aos racimos.

Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradas nos doutores de maior suposição, como aliás, o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

[...]

49. Quer-se sublinhar, ao cabo desta rememoração de noções cediças, que a índole deste tipo de relações entre Administração e particular assenta no respeito mútuo de interesses. Pretende-se encarecer que se trata de vínculo – segundo doutrina dominante na atualidade – no qual o chamado contratante privado é havido como um colaborador da Administração, de tal sorte que: “tende a prevalecer a ideia de que o interesse do Estado é de assegurar uma remuneração normal (e não mais o menor lucro possível) a seu contratante, que vai ser associado, não como um executante sem



iniciativa, mas como um colaborador ao qual tais iniciativas, pelo contrário, são pedidas em favor de uma tarefa de interesse público". (BANDEIRA-DE-MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 594-595)

Não se pode olvidar que o preço do produto junto ao fabricante sofreu modificação e pode servir de parâmetro para atendimento do pleito da peticionária.

A diferença relacionada à elevação do preço de compra é de **18%** como pode ser verificado num cálculo aritmético simples, e o restabelecimento da equação financeira deve ocorrer em percentual que acompanhe o valor do produto, posto que a equação econômico-financeira deva permanecer inalterada durante toda a execução contratual.

A modificação no custo do produto pode ser melhor visualizada na tabela a seguir:



TABELA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
ESCOPOLAMINA			
CUSTO NA ÉPOCA		CUSTO ATUAL	
VALOR DE CUSTO NF 002.155	R\$ 0,7000	VALOR DE CUSTO NF 005.253.	R\$ 0,8300
CREDITO ICMS 12%	R\$ 0,0840	CREDITO ICMS 12%	R\$ 0,0996
CUSTO LIQUIDO APÓS CREDITO ICMS	R\$ 0,6160	CUSTO LIQUIDO APÓS CREDITO ICM	R\$ 0,7304
CALCULO DA VENDA		CALCULO DA VENDA	
VALOR CONTRATO	R\$ 0,8400	VALOR CONTRATO	R\$ 1,0000
ICMS 19,5% Venda	R\$ 0,15960	ICMS 19,5% Venda	R\$ 0,1950
Custo ADM 10 % (CUSTO FIXO)	R\$ 0,08400	Custo ADM 10 % (CUSTO FIXO)	R\$ 0,1000
CALCULO DE MARGEMPREJUÍZO			
ICMS 19% Venda	19,00%	ICMS 19,5% Venda	19,5%
CUSTO FIXO	10%	CUSTO FIXO	10%
LUCRO ÉPOCA DO CERTAME	-2,33%	LUCRO APÓS REALINHAMENTO	-2,54%

Posto isto, esta empresa deixa registrado a Vossa Senhoria que um reequilíbrio pode minimizar os prejuízos sofridos com o fornecimento e, acaso deferido, o preço registrado em ata do item em apreço passa **de R\$ 0,84 a unidade para R\$ 1,00 a unidade**.

Ante o exposto, considerando a situação fática e os argumentos jurídicos trazidos em defesa do Direito da Peticionária, com fulcro no artigo 65, II, "d", requer a Vossa Senhoria, o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro para o item em



questão, **e deferindo o novo valor unitário para R\$ 1,00** sem a instauração de processo administrativo sancionador em face da Peticionária.

Subsidiariamente, na remota hipótese de indeferimento do pedido retro, considerando o disposto no art. 59, inc. II, da Lei n. 14.133/21, uma vez demonstrada a inexecutabilidade do preço originalmente registrado ante a superveniência de fatos novos, **pugna a Requerente pelo CANCELAMENTO do registro de preço do referido item** da Ata de Registro de Preços, facultando-se assim à Administração Pública proceder ao registro desse produto com os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação da licitação.

Com cordialidade e apreço, renova os votos de estima e consideração e disponibiliza-se para, em conjunto com esta r. Administração, realizar os atos necessários para superar os efeitos decorrentes do desequilíbrio aqui relatado e assegurar a imediata satisfação do interesse público.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba/PR, 13 de fevereiro de 2025.

**LUIZ RENATO
GAROFANI:87
416565987**

Assinado digitalmente por LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=47118077000124, OU=
vicesseferencia, CN=LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 17:40:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

SOMA/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

CNPJ 00656.468/0001-39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TABELIONATO

T R A S L A D O

Livro 36

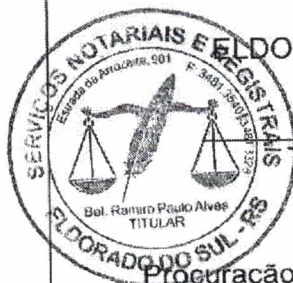
Procurações

fls. nº 152

Nº 14.106 -**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz como outorgante: **SOMA PR - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, com sede na Rua Anita Ribas nº 410, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná neste ato apresentado por **MARCELO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, maior, diretor financeiro, portador da cédula de identidade civil nº 3032902151, expedida pela SJS/RS em 12/02/2007, e do CIC nº 489.947.070-34, residente e domiciliado na Estrada Lomba do Vadeco, nº 825, casa da Rua Aurora 85, Morada Gaúcha, na cidade de Gravataí, RS, conforme contrato social registrado em 04 de julho de 2020 nesta Serventia, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 30, às folhas 198, sob o nº 5294, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove (19) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu o outorgante supra qualificada, através de seu representante legal, reconhecido como o próprio mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declarou que nomeava e constituía seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar, o cidadão **LUIZ RENATO GAROFANI**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade civil nº 4541423-0, expedida pela SSP/PR, e do CIC nº 874.165.659-87, residente e domiciliado na Rua David Tows nº 781, casa 19, bairro Xaxim, na cidade de Curitiba, PR filho de Luigi Garofani e Peola Irene Garofani, a quem confere poderes para as seguintes finalidades: a) sempre em conjunto com um Diretor Adjunto, representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, em qualquer de suas agências, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em nome da outorgante, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, registrar e alterar senha, requisitar e retirar cartão magnético, receber ordens de pagamento, passes e remessas, ou outras quaisquer quantias, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, passar recibos e dar quitação, realizar e resgatar aplicações e transferência de numéricos, fazer transações eletrônicas por via internet; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, podendo para isso assinar requerimentos, recibos e todo e qualquer formulário para estes fins; e, b) isoladamente,

representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos autárquicos, para participar de licitações, concorrências e pregões; podendo dito procurador, assinar impugnações, propostas, atas, rubricar documentos na abertura da licitação; desentranhar, apresentar e retirar papéis e documentos, preencher guias e formulários, assinar termos, declarações, autorizações, ofícios, livros, atas e demais papéis precisos; formular lances em pregões; assinar contratos públicos ou particulares, com todas as suas cláusulas e condições de estilo, inclusive assinar propostas comerciais, contratos de fornecimentos de materiais e medicamentos; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos, aceitar e rejeitar propostas comerciais de fornecimento; reduzir ou aumentar preços e quantidade; podendo ainda, nomear representantes e credenciar outra pessoa ao processo de licitação, concorrência e pregões; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. **(Lavrado conforme minuta). O presente mandato terá prazo de validade por 1 (um) ano, a contar desta data.** Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



EL DORADO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2024

TIARLA CATIA DA ROSA ALMEIDA
2ª Substituta

Procuração: R\$ 98,80 (0261.04.1000001.11637 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0261.01.2200001.46715 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102293 51 2024 00008514 60

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Etiquetas É Spam Marcar Mais Anterior Próximo

Fwd: Protocolo 042/2025 recebido

De Jurídico - PR em 14/05/2025 15:52

Detalhes Texto simples

PE_011_2024.pdf (~1,2 MB)

Prezada Ariani, boa tarde!

Conforme protocolo abaixo, segue anexo pedido de reequilíbrio financeiro.

Atenciosamente.

Forwarded message

De: Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste <notificacao@1doc.com.br>
Date: sex., 28 de mar. de 2025 às 11:12
Subject: Protocolo 042/2025 recebido
To: <juridico.pr@somahospitalar.com.br>

Esta é uma confirmação que seu Protocolo 042/2025 - (Alinhamento) foi recebido com sucesso por SACF - Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças em 28/03/2025 11:12.



Assim que houverem movimentações, você receberá avisos em seu e-mail.

Acompanhar online

Enviado e rastreado com 1Doc

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste neste e-mail, clique aqui.

Amanda Camilo
Bacharel em Direito

Política da Qualidade

Comentários: Este documento estabelece a política da qualidade da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, visando assegurar a excelência dos serviços prestados aos cidadãos e a transparência na gestão pública.

Assinatura: Amanda Camilo

Amanda Camilo
Bacharel em Direito

Política da Qualidade

Comentários: Este documento estabelece a política da qualidade da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, visando assegurar a excelência dos serviços prestados aos cidadãos e a transparência na gestão pública.

Assinatura: Amanda Camilo

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/04/2024 VALOR TOTAL DESTINATÁRIO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA ANITA RIBAS, 410 BACACHERI CURITIBA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.002.155
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA
AV INDUSTRIAL, 415
DISTRITO INDUSTRIAL - 35040-610
GOVERNADOR VALADARES - MG Fone/Fax: 3136269000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.002.155
Série 001
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
3124 0417 1746 5700 0844 5500 1000 0021 5513 5218 7004
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Producao do Estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131245938076694 - 30/04/2024 11:45:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5460073970386

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
773716

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
17.174.657/0008-44

CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO
RUA ANITA RIBAS, 410
MUNICÍPIO
CURITIBA

BAIRRO / DISTRITO
BACACHERI
UF
PR

CEP
82520-610
INSCRIÇÃO ESTADUAL
1000603020

CNPJ / CPF
00.656.468/0001-39
DATA DA EMISSÃO
30/04/2024
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
30/04/2024
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
11:45:00

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 01/07/2024
Valor

Num. 002
Venc. 29/07/2024
Valor

Num. 003
Venc. 28/08/2024
Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS
VALOR DO ICMS
BASE DE CÁLC. ICMS S.T.
VALOR DO ICMS SUBST.
V. IMP. IMPORTAÇÃO
V. ICMS UF REMET.
V. FCP UF DEST.
VALOR DO PIS
V. TOTAL PRODUTOS

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
660,50
2.115,00

VALOR DO FRETE
VALOR DO SEGURO
DESCONTO
OUTRAS DESPESAS
VALOR TOTAL IPI
V. ICMS UF DEST.
V. TOT. TRIB.
VALOR DA COFINS
V. TOTAL DA NOTA

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
2.115,00
2.115,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA
ENDEREÇO
RUA NOVE, 140

FRETE
0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
MG

CNPJ / CPF
53.237.962/0029-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL
0626104890449

QUANTIDADE
42

ESPÉCIE
Caixa(s)

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
186,480

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
CÓDIGO PRODUTO
4301.0247
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 100X1ML
LOTE:24030290 LISTA:N EAN:7898122913765
F:01/04/24 V:31/03/26 # Lote: 24030290 Quant: 50400.000 Fab: 01/04/2024 Val: 31/03/2026 pRedBC=9,90%

NCM/SH
30044990

O/CST
020

CFOP
6101

UN
UN

QUANT
50.400,0000

VALOR UNIT
0,7000

VALOR TOTAL
35.280,00

VALOR DESC
0,00

B.CÁLC ICMS
31.787,28

VALOR ICMS
3.814,47

VALOR IPI

ALIQ. ICMS
12,00

ALIQ. IPI

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 **NAO ACEITAMOS MERCADORIA SEM AGENDAMENTO. ** CLIENTE:158 REPRESENTANTE:SETOR III ** REF.PEDIDO NR. 2719 ** ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. ** CREDITO PRESUMIDO PIS E COFINS CONF. ART. 3 DA LEI N. 10147/2000. ** BASE DE CALCULO COM DEDUCAO DO PIS/PASEP E COFINS - ITEM 29 DA PARTE 1 DO ANEXO II DO RICMS/2023. ** AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. ** Email do Destinatário: compras.pr@somahospitalar.com.br
Inf. fisco: Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. Base de calculo com deducão do PIS/Pasep e Cofins - item 29 da Parte 1 do Anexo II do RICMS/2023.
EMAILTRANSPORTADOR: nfepajucara@pajunet.com.br
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/12/2024 VALOR TOTAL: R\$ 131246379512458 DESTINATÁRIO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA ANITA RIBAS, 410 BACACHERI CURITIBA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.005.253

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA

AV INDUSTRIAL, 415

DISTRITO INDUSTRIAL - 35040-610

GOVERNADOR VALADARES - MG Fone/Fax: 3136269000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº. 000.005.253

Série 001

Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3124 1217 1746 5700 0844 5500 1000 0052 5317 7210 3520

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao do Estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131246379512458 - 21/12/2024 14:14:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5460073970386

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

773716

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.174.657/0008-44

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF

00.656.468/0001-39

DATA DA EMISSÃO

21/12/2024

ENDEREÇO

BACACHERI

CEP

82520-610

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

21/12/2024

RUA ANITA RIBAS, 410

UF

PR

FONE / FAX

4130284374

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1000603020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:13:00

MUNICÍPIO

CURITIBA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

1000603020

FATURA / DUPLICATA

Num.

001

Num.

002

Venc.

31/03/2025

Venc.

31/03/2025

Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

53.237.962/0029-26

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RUA NOVE, 140

CONTAGEM

MG

0626104890449

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

62

Caixa(s)

588,900

491,580

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4301.0055	DICLOFENACO SODICO75MG 3 ML GENERICO - CX 100 UN LOTE:24111709 LISTA:P EAN:7898122912447 F:26/11/24 V:30/11/26 # Lote: 24111709 Quant: 16800.000 Fab: 26/11/2024 Val: 30/11/2026													
4301.0247	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 100X1ML LOTE:24101750 LISTA:N EAN:7898122913765 F:23/11/24 V:31/10/26 # Lote: 24101750 Quant: 9600.000 Fab: 23/11/2024 Val: 31/10/2026 pRedBC=9,90%	30044990	020	6101	UN	9.600,0000	0,8300	7.968,00	0,00	7.179,17	861,50		12,00	
4301.0272	CLOR. ROPIVACAINA 10 MG/ML - CAIXA 25X20ML LOTE:24112434 LISTA:p EAN:7898122913864 F:27/11/24 V:30/11/26 # Lote: 24112434 Quant: 4500.000 Fab: 27/11/2024 Val: 30/11/2026													
4301.0266	HYPOCINA COMPOSTA 5ML 24X50X5ML LOTE:24091820 LISTA:N EAN:7898122910894 F:28/11/24 V:30/09/26 # Lote: 24091820 Quant: 24000.000 Fab: 28/11/2024 Val: 30/09/2026 pRedBC=9,90%													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 **ENTREGA MEDIANTE AGENDAMENTO ATRAVES DO E-MAIL EXPEDICAO1.PR@SOMAHOSPITALAR.COM.BR NAO ACEITAMOS MERCADORIA SEM AGENDAMENTO. ORDEM DE COMPRA DO CLIENTE N 560766. ** CLIENTE:158 REPRESENTANTE:SETOR III ** REF.PEDIDO NR. 5718 ** ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. ** CREDITO PRESUMIDO PIS E COFINS CONF. ART. 3 DA LEI N. 10147/2000. ** BASE DE CALCULO COM DEDUCAO DO PIS/PASEP E COFINS - ITEM 29 DA PARTE 1 DO ANEXO II DO RICMS/2023. ** AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. ** Email do Destinatário: compras2.pr@somahospitalar.com.br
Inf. fisco: Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. Base de calculo com deducão do PIS/Pasep e Cofins - item 29 da Parte 1 do Anexo II do RICMS/2023.
mailTransp: nfc pajucara@pajunct.com.br
EMAILTRANSPORTADOR: nfc pajucara@pajunct.com.br
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.005.253 Série 001 Folha 2/2		 CHAVE DE ACESSO 3124 1217 1746 5700 0844 5500 1000 0052 5317 7210 3520 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO		Venda Producao do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO										
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.										
5460073970386		773716		CNPJ										
				17.174.657/0008-44										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4301.0266	HYPOCINA COMPOSTA 5ML 24X50X5ML LOTE:24101811 LISTA:N EAN:7898122910894 F:28/11/24 V:31/10/26 # Lote: 24101811 Quant: 6000.000 Fab: 28/11/2024 Val: 31/10/2026 pRcdBC=9,90%													

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/04/2024 VALOR TOTAL DESTINATÁRIO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA ANITA RIBAS, 410 BACACHERI CURITIBA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.002.155
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA
AV INDUSTRIAL, 415
DISTRITO INDUSTRIAL - 35040-610
GOVERNADOR VALADARES - MG Fone/Fax: 3136269000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.002.155
Série 001
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
3124 0417 1746 5700 0844 5500 1000 0021 5513 5218 7004
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Producao do Estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131245938076694 - 30/04/2024 11:45:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5460073970386

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
773716

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
17.174.657/0008-44

DESTINATÁRIO / REMETENTE
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO
RUA ANITA RIBAS, 410
MUNICÍPIO
CURITIBA

BAIRRO / DISTRITO
BACACHERI
UF
PR

CEP
82520-610
INSCRIÇÃO ESTADUAL
1000603020

CNPJ / CPF
00.656.468/0001-39
DATA DA EMISSÃO
30/04/2024
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
30/04/2024
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
11:45:00

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 01/07/2024
Valor
Num. 002
Venc. 29/07/2024
Valor
Num. 003
Venc. 28/08/2024
Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS
VALOR DO ICMS
BASE DE CÁLC. ICMS S.T.
VALOR DO ICMS SUBST.
V. IMP. IMPORTAÇÃO
V. ICMS UF REMET.
V. FCP UF DEST.
VALOR DO PIS
V. TOTAL PRODUTOS
VALOR DO FRETE
VALOR DO SEGURO
DESCONTO
OUTRAS DESPESAS
VALOR TOTAL IPI
V. ICMS UF DEST.
V. TOT. TRIB.
VALOR DA COFINS
V. TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA
ENDEREÇO
RUA NOVE, 140
QUANTIDADE
42
ESPÉCIE
Caixa(s)
MARCA
FRETE
0-Por conta do Rem
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
53.237.962/0029-26
MUNICÍPIO
CONTAGEM
UF
MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL
0626104890449
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
186,480
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
CÓDIGO PRODUTO
4301.0247
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML
100X1ML
LOTE:24030290 LISTA:N EAN:7898122913765
F:01/04/24 V:31/03/26 # Lote: 24030290 Quant:
50400.000 Fab: 01/04/2024 Val: 31/03/2026
pRedBC=9,90%
NCM/SH
30044990
O/CST
020
CFOP
6101
UN
UN
QUANT
50.400,0000
VALOR UNIT
0,7000
VALOR TOTAL
35.280,00
VALOR DESC
0,00
B.CÁLC ICMS
31.787,28
VALOR ICMS
3.814,47
VALOR IPI
VALOR ICMS
VALOR IPI
ALIQ. ICMS
12,00
ALIQ. IPI

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 **NAO ACEITAMOS MERCADORIA SEM AGENDAMENTO. ** CLIENTE:158 REPRESENTANTE:SETOR III ** REF.PEDIDO NR. 2719 ** ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. ** CREDITO PRESUMIDO PIS E COFINS CONF. ART. 3 DA LEI N. 10147/2000. ** BASE DE CALCULO COM DEDUCAO DO PIS/PASEP E COFINS - ITEM 29 DA PARTE 1 DO ANEXO II DO RICMS/2023. ** AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. ** Email do Destinatário: compras.pr@somahospitalar.com.br
Inf. fisco: Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. Base de calculo com deducão do PIS/Pasep e Cofins - item 29 da Parte 1 do Anexo II do RICMS/2023.
EMAILTRANSPORTADOR: nfe@pajucara.com.br
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/12/2024 VALOR TOTAL: R\$

DESTINATÁRIO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RUA ANITA RIBAS, 410 BACACHERI CURITIBA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.005.253

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA
AV INDUSTRIAL, 415
DISTRITO INDUSTRIAL - 35040-610
GOVERNADOR VALADARES - MG Fone/Fax: 3136269000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.005.253
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACHSSO
3124 1217 1746 5700 0844 5500 1000 0052 5317 7210 3520
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Producao do Estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131246379512458 - 21/12/2024 14:14:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5460073970386

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
773716

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
17.174.657/0008-44

CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF
00.656.468/0001-39

DATA DA EMISSÃO
21/12/2024

ENDEREÇO
RUA ANITA RIBAS, 410

Bairro / DISTRITO
BACACHERI

CEP
82520-610

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
21/12/2024

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

FONE / FAX
4130284374

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1000603020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
14:13:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 21/03/2025
Valor

Num. 002
Venc. 22/04/2025
Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA

Frete 0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF
53.237.962/0029-26

ENDEREÇO
RUA NOVE, 140

MUNICÍPIO
CONTAGEM

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0626104890449

QUANTIDADE
62

ESPÉCIE
Caixa(s)

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
588,900

PESO LÍQUIDO
491,580

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4301.0055	DICLOFENACO SODICO75MG 3 ML GENERICO - CX 100 UN LOTE:24111709 LISTA:P EAN:7898122912447 F:26/11/24 V:30/11/26 # Lote: 24111709 Quant: 16800.000 Fab: 26/11/2024 Val: 30/11/2026													
4301.0247	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 100X1ML LOTE:24101750 LISTA:N EAN:7898122913765 F:23/11/24 V:31/10/26 # Lote: 24101750 Quant: 9600.000 Fab: 23/11/2024 Val: 31/10/2026 pRedBC=9,90%	30044990	020	6101	UN	9.600,0000	0,8300	7.968,00	0,00	7.179,17	861,50		12,00	
4301.0272	CLOR. ROPIVACAINA 10 MG/ML - CAIXA 25X20ML LOTE:24112434 LISTA:p EAN:7898122913864 F:27/11/24 V:30/11/26 # Lote: 24112434 Quant: 4500.000 Fab: 27/11/2024 Val: 30/11/2026													
4301.0266	HYPOCINA COMPOSTA 5ML 24X50X5ML LOTE:24091820 LISTA:N EAN:7898122910894 F:28/11/24 V:30/09/26 # Lote: 24091820 Quant: 24000.000 Fab: 28/11/2024 Val: 30/09/2026 pRedBC=9,90%													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 **ENTREGA MEDIANTE AGENDAMENTO ATRAVES DO E-MAIL EXPEDICAO1.PR@SOMAHOSPITALAR.COM.BR NAO ACEITAMOS MERCADORIA SEM AGENDAMENTO. ORDEM DE COMPRA DO CLIENTE N 560766. ** CLIENTE:158 REPRESENTANTE:SETOR III ** REF.PEDIDO NR. 5718 ** ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. ** CREDITO PRESUMIDO PIS E COFINS CONF. ART. 3 DA LEI N. 10147/2000. ** BASE DE CALCULO COM DEDUCAO DO PIS/PASEP E COFINS - ITEM 29 DA PARTE 1 DO ANEXO II DO RICMS/2023. ** AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. ** Email do Destinatário: compras2.pr@somahospitalar.com.br
Inf. fisco: Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. Base de calculo com deducão do PIS/Pasep e Cofins - item 29 da Parte 1 do Anexo II do RICMS/2023.
mailTransp: nfc pajucara@pajunct.com.br
EMAILTRANSPORTADOR: nfc pajucara@pajunct.com.br
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica												
HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA AV INDUSTRIAL, 415 DISTRITO INDUSTRIAL - 35040-610 GOVERNADOR VALADARES - MG Fone/Fax: 3136269000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1										
		Nº. 000.005.253 Série 001 Folha 2/2		CHAVE DE ACESSO 3124 1217 1746 5700 0844 5500 1000 0052 5317 7210 3520 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO		Venda Producao do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131246379512458 - 21/12/2024 14:14:03										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5460073970386		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 773716		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 17.174.657/0008-44										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4301.0266	HYPOCINA COMPOSTA 5ML 24X50X5ML LOTE:24101811 LISTA:N EAN:7898122910894 F:28/11/24 V:31/10/26 # Lote: 24101811 Quant: 6000.000 Fab: 28/11/2024 Val: 31/10/2026 pRcdBC=9,90%													



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TABELIONATO

TR A S L A D O

Livro 36

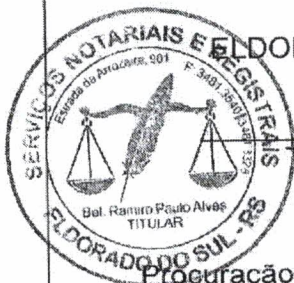
Procurações

fls. nº 152

Nº 14.106 -**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz como outorgante: **SOMA PR - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, com sede na Rua Anita Ribas nº 410, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná neste ato apresentado por **MARCELO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, maior, diretor financeiro, portador da cédula de identidade civil nº 3032902151, expedida pela SJS/RS em 12/02/2007, e do CIC nº 489.947.070-34, residente e domiciliado na Estrada Lomba do Vadeco, nº 825, casa da Rua Aurora 85, Morada Gaúcha, na cidade de Gravataí, RS, conforme contrato social registrado em 04 de julho de 2020 nesta Serventia, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 30, às folhas 198, sob o nº 5294, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove (19) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu o outorgante supra qualificada, através de seu representante legal, reconhecido como o próprio mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declarou que nomeava e constituía seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar, o cidadão **LUIZ RENATO GAROFANI**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade civil nº 4541423-0, expedida pela SSP/PR, e do CIC nº 874.165.659-87, residente e domiciliado na Rua David Tows nº 781, casa 19, bairro Xaxim, na cidade de Curitiba, PR filho de Luigi Garofani e Peola Irene Garofani, a quem confere poderes para as seguintes finalidades: a) sempre em conjunto com um Diretor Adjunto, representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, em qualquer de suas agências, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em nome da outorgante, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, registrar e alterar senha, requisitar e retirar cartão magnético, receber ordens de pagamento, passes e remessas, ou outras quaisquer quantias, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, passar recibos e dar quitação, realizar e resgatar aplicações e transferência de numéricos, fazer transações eletrônicas por via internet; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, podendo para isso assinar requerimentos, recibos e todo e qualquer formulário para estes fins; e, b) isoladamente,

representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos autárquicos, para participar de licitações, concorrências e pregões; podendo dito procurador, assinar impugnações, propostas, atas, rubricar documentos na abertura da licitação; desentranhar, apresentar e retirar papéis e documentos, preencher guias e formulários, assinar termos, declarações, autorizações, ofícios, livros, atas e demais papéis precisos; formular lances em pregões; assinar contratos públicos ou particulares, com todas as suas cláusulas e condições de estilo, inclusive assinar propostas comerciais, contratos de fornecimentos de materiais e medicamentos; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos, aceitar e rejeitar propostas comerciais de fornecimento; reduzir ou aumentar preços e quantidade; podendo ainda, nomear representantes e credenciar outra pessoa ao processo de licitação, concorrência e pregões; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. **(Lavrado conforme minuta). O presente mandato terá prazo de validade por 1 (um) ano, a contar desta data.** Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



ELDORADO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2024

TIARLA CATIA DA ROSA ALMEIDA
2ª Substituta

Procuração: R\$ 98,80 (0261.04.1000001.11637 = R\$ 4,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0261.01.2200001.46715 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102293 51 2024 00008514 60



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 122/2025.

Interessado: **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ARP nº 89/2024 – Item 19.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.656.468/0001-39, requerendo a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do “Item 19 – ESCOPOLAMINA (G) 20MG/1M HYPOFARMA” da Ata de Registro de Preços nº 89/2024, oriundo do Pregão nº 11/2024.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio-econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente ao item mencionado, alegando ter havido aumento significativo no valor de mercado do item, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.

Juntou nota fiscal de 30/04/2024 (nº 002.155), comprovando a compra do item à R\$ 0,70 à unidade, e outra datada de 21/12/2024 (nº 005.253) comprovando a compra do item à R\$ 0,83 à unidade.

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual*, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 104.000



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[..]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível."
(in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado.” (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de **álea** (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a **ordinária** e a **extraordinária**.

A **álea ordinária**, também denominada empresarial, consiste no *"risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado"*. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a **álea extraordinária** pode ser entendida como o *"risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual"* (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de **álea ordinária** e **extraordinária**. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea "d".

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a **qualquer tempo**, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

"[...] O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 191.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]” (Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário).

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que *“enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]”* (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) - Grifamos.

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA “D” DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao *princípio do equilíbrio econômico-financeiro*, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado referente ao *“Item 19 – ESCOPOLAMINA (G) 20MG/1M HYPOFARMA”*, eis que o valor de tal item sofreu aumento considerável, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 161.860

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste - PR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Neste sentido cumpre transcrever trecho do pedido da empresa requerente:

[...] Ao tempo da realização do certame, o preço de compra do produto para a peticionaria era de R\$ 0,70 a unidade, conforme pode ser verificado pela compra efetivada por meio da nota fiscal nº 002.155.

Ocorre, entretanto, que houve um aumento considerável da matéria prima nos últimos meses, culminando no aumento no preço de Aquisição. O preço do item em questão para compra atualmente é de R\$ 0,83, conforme pode ser verificado pela aquisição efetivada pela compra feita pela peticionaria em 21/12/2024 por meio da nota fiscal nº 005.253.

Registre-se, por oportuno, que a mudança no valor é superveniente à ocorrência do certame, por este motivo, para fornecer o saldo do produto a empresa necessita de avaliação e de deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pois, do contrário, não terá condições de realizar o fornecimento sem que tenha que suportar prejuízo.

Desta forma, outra alternativa não resta, a não ser solicitar o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro ao produto. [...]

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar que, à data da proposta (abril/2024), possuía uma margem de lucro de R\$ 0,14 à unidade (pois comprava à R\$ 0,70 e vendia à R\$ 0,84 ao Município, conforme ARP 89/2024), ao passo que atualmente esta margem de lucro não mais existe, pois a empresa requerente está pagando quase mais caro (R\$ 0,83) do que o peço vendido ao Município.

Ou seja, o custo do produto aumentou em R\$ 0,13 à unidade, diminuindo a margem de lucro da fornecedora para R\$ 0,01 à unidade.

Observa, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento no preço de mercado do produto, constituindo-se, no entender desta Procuradoria Jurídica, como hipótese de **álea extraordinária**.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização da Ata de Registro de Preços, visto que se trata de majoração de custos superior ao que poderia ser normalmente previsto pelo fornecedor, caracterizando **álea extraordinária** e extracontratual.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do item.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, **de modo que o preço do item deve ser reequilibrado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato (R\$ 0,14 – quatorze centavos), considerando-se o valor nominal da proposta.**

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o valor a ser pago pela Administração pela **unidade** do “**Item 19 – ESCOPOLAMINA (G) 20MG/1M HYPOFARMA**”, após o realinhamento deve ser **R\$ 0,97 (NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, ou seja, reestabelecendo a margem de lucro de R\$ 0,14 (quatorze centavos) por unidade.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela **viabilidade e legalidade** do deferimento do pedido de realinhamento de preço do “**Item 19 – ESCOPOLAMINA (G) 20MG/1M HYPOFARMA**” objeto da Ata de Registro de Preços nº 89/2024, firmado entre SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, para o valor de **R\$ 0,97 (NOVENTA E SETE CENTAVOS) a unidade**, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 107.860

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 26 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 89/2024, parte integrante do Pregão nº 11/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na RUA ANITA RIBAS, 410 SALA - CEP: 82520610 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 00.656.468/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, **LUIZ RENATO GAROFANI**, portador(a) do CPF: 874.165.659-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 11/2024, tem, entre si, ajustado o **1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024**, cujo objeto é: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos sendo eles pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, que se regeza pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;

LOTE 1 – ITEM 19: Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml solução injetável (im/iv): de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), para R\$ 0,97 (noventa e sete centavos).

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 27.091,00 (vinte e sete mil e noventa e um reais) para R\$ 27.143,00 (vinte e sete mil e noventa e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 37, XXI da Constituição Federal e art. art. 124, inciso II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste(PR), 16/07/2025.
LUIZ RENATO
GAROFANI:8741
6565987

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LUIZ RENATO GAROFANI
CPF N°. 874.165.659-87

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

RETIFICA-SE a publicação do Pregão Presencial nº 041/2025 - PMM, publicado nos Jornais dia 15/07/2025 Diário Oficial Eletrônico. AMP, edição 3319 e Jornal de BELTRÃO, página nº24.

Onde se lê:

Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Indústria e Comércio, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Políticas às Mulheres, Urbanismo e Limpeza Pública, Viação e Infraestrutura Rural e Agricultura e Meio Ambiente.

Leia-se:

Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura aquisição de materiais de expediente, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Indústria e Comércio, Política às Mulheres, Saúde, Viação e Infraestrutura Rural.

Mangueirinha/PR, 15 de Julho de 2025.

Seior de Licitação - Publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025 - PMM
OBJETO: Registrar em contratação de empresa para locação de ventilador mecânico de suporte à vida, do tipo não invasivo (BIPAP), bem como o conjunto de itens que o acompanham (kit acessório ou kit de uso), de modo a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA E HORA DA ABERTURA: 23 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 DE JULHO DE 2025 ÀS 07H30MIN;

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 16 de Julho de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

RETIFICA-SE a publicação do Pregão Eletrônico nº 038/2025 - PMM, publicado nos Jornais dia 15/07/2025 Diário Oficial Eletrônico. AMP, edição 3319 e Jornal de BELTRÃO, página nº24.

Onde se lê:

DATA E HORA DA ABERTURA: 29 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 DE JULHO DE 2025 ÀS 07H59MIN

Leia-se:

DATA E HORA DA ABERTURA: 30 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 DE JULHO DE 2025 ÀS 07H59MIN Mangueirinha/PR, 16 de Julho de 2025.

Sector de Licitação - Publique-se.

RETIFICA-SE a publicação do Pregão Eletrônico nº 039/2025 - PMM, publicado nos Jornais dia 15/07/2025 Diário Oficial Eletrônico. AMP, edição 3319 e Jornal de BELTRÃO, página nº24.

Onde se lê:

DATA E HORA DA ABERTURA: 30 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 DE JULHO DE 2025 ÀS 07H59MIN

Leia-se:

DATA E HORA DA ABERTURA: 01 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 07H59MIN Mangueirinha/PR, 16 de Julho de 2025.

Sector de Licitação - Publique-se.

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 - PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio e emulsão asfáltica.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2025; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 15 de julho de 2025.

ELLEN BULLIDE DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

Município de Verê - PR

Justiça dos EUA autoriza nova ordem judicial de Moraes

Estadão Conteúdo - A Justiça Federal da Flórida, nos Estados Unidos, autorizou que as empresas Rumble e Trump Media, ligada ao presidente Donald Trump, anexem uma nova ordem judicial de Alexandre de Moraes à ação que movem contra o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Procurado, o STF não se manifestou.

O despacho, assinado nesta terça-feira, 15, acolheu o pedido das companhias após Moraes determinar que a Rumble bloqueasse, em até 48 horas, o perfil do comentarista Rodrigo Constantino.

Após a autorização, as empresas apresentaram ontem, 16, nova petição solicitando que a Justiça declare a ordem de Moraes "inexequível nos Estados Unidos", proíba qualquer tentativa de executá-la em território americano e impeça que autoridades brasileiras solicitem ou promovam sua execução no país.

Na última sexta-feira, 11, Moraes determinou o bloqueio, em todo o território nacional, da conta associa-

da a Rodrigo Constantino, além do fornecimento dos dados cadastrais do usuário e da preservação integral do conteúdo, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil (cerca de US\$ 20 mil).

A decisão foi tomada dois dias após o governo dos Estados Unidos anunciar tarifas de 50% sobre produtos brasileiros.

Ordem de Moraes não foi cumprida nos EUA

A plataforma de vídeos, no entanto, não cumpriu a ordem e voltou a acionar a Justiça americana, alegando violação à soberania dos EUA, censura extraterritorial e possível descumprimento da legislação de proteção de dados do país. Desde fevereiro, Rumble e Trump Media movem uma ação civil contra Moraes em um tribunal federal da Flórida.

Rodrigo Constantino tem cidadania americana

Na petição aceita pela juíza, as empresas afirmam que o conteúdo publicado por Rodrigo Constantino tem caráter ideológico e

foi produzido nos Estados Unidos por um cidadão americano — ele obteve a cidadania em 2024. Os advogados também argumentam que a ordem de Moraes foi enviada diretamente por e-mail à sede da Rumble na Flórida, sem passar pelos canais formais de cooperação jurídica entre os dois países.

As empresas sustentam ainda que o próprio acesso da Rumble está bloqueado no Brasil desde fevereiro, por decisão do próprio Moraes, o que tornaria, segundo elas, "sem sentido" a exigência de bloqueio de um perfil já inacessível no País. Para Rumble e Trump Media, o verdadeiro objetivo da ordem seria obter dados de um cidadão americano fora de qualquer processo legal nos EUA, em violação ao devido processo legal e à liberdade de expressão garantidos pela Constituição americana.

Na ação principal, as companhias acusam Moraes de abuso de autoridade e de ferir a soberania americana ao endereçar ordens judiciais diretamente a em-

presas sediadas nos EUA. Na semana passada, Moraes foi notificado formalmente sobre o processo e intimado a apresentar resposta em até três semanas. Caso não se manifeste, poderá ser julgado à revelia.

Crise diplomática

A movimentação ocorre em meio ao agravamento da crise diplomática entre Brasil e Estados Unidos. Na quarta-feira, 9, após classificar o processo contra o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) como uma "caça às bruxas", Trump anunciou uma tarifa de 50% sobre produtos brasileiros.

Barroso defendeu a soberania do Brasil

No último domingo, 13, o presidente do STF, Luis Roberto Barroso, respondeu ao governo americano por meio de uma carta pública. "O STF vai julgar com independência. Se houver provas, os culpados serão responsabilizados. Se não houver, serão absolvidos. Assim funciona o Estado democrático de direito".



COMPRA AQUI APOIE O NEGÓCIO LOCAL

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 04/08/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de detetização, desinsetização, destratização de ambientes internos e externos de espaços públicos e limpeza e desinfecção de caixas d'água instaladas em prédios públicos, mediante a requisição das Secretarias Administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 04 de agosto de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra a disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 16/07/2025.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de produtos que compõe a lista dos materiais, mencionados no inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº 785/2017, e nas suas alterações, referente o auxílio natalidade, previsto no Art. 8º da referida Lei, e ainda, material para que se possa atender pessoas carentes, com demanda amparada na Lei Municipal nº 84/2018, em conformidade com Parecer Social, e mediante solicitação de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2025, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ nº	Valor R\$
44/2025	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	24.758,00
45/2025	MALHARIA E CONFECÇÃO JOLEN LTDA	00.887.760/0001-08	8.500,00
46/2025	NAIZ & SILVA LTDA	28.636.965/0001-94	24.400,00
47/2025	PIUNATURE COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	26.696.422/0001-56	1.190,00
48/2025	RE DA SILVA E SILVA LTDA	29.765.537/0001-24	10.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/PR: 16/07/2025 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO			
Termo ativo:	1º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2024		
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.956.380/0001-03		
Contratada:	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 20.656.468/2001-39		
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 - ITEM 19: Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml solução injetável (injetável), de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), para R\$ 0,97 (noventa e sete centavos).		
Prazo de validade:	25/07/2025		
Prazo de execução:	25/07/2025		
Data assinatura:	16/07/2025		

Prefeitura Municipal de Vitorino

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

O Município de Vitorino-PR, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 04 de agosto do ano de 2025, na plataforma BLL-COMPRAS, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de supremação por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Centro	Galeria fechada pré-moldada de concreto armado	36,00 m	180 dias

A Folia Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura Vitorino e na plataforma <https://bllcompras.com>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Vitorino, 16 de julho de 2025.

Fernando Sinhoriini-Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			
AVISO DE LICITAÇÃO			
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025			
O Município de Vitorino-PR, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 30 de maio de 2025, na plataforma BLL-COMPRAS, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de supremação por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):			
Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Centro	Galeria fechada pré-moldada de concreto armado	36,00 m	180 dias

A Folia Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura Vitorino e na plataforma <https://bllcompras.com>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Vitorino, 14 de maio de 2025.

Fernando Sinhoriini-Agente de Contratação

Até 22/07/2025 às 07:59

PERÍODO DE LANCES

De 22/07/2025 às 08:00

Até 22/07/2025 às 14:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O Edital da Dispensa com detalhes da estará à disposição dos interessados, diretamente na PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do e-mail:licitacao@fenix.pr.gov.br ou pelo fone (44) 3272-8000.

Fênix, 16 de julho de 2025.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO

Agente de Contratação

Publicado por:

Rubens Humberto Vasconcelos Calixto

Código Identificador:EEFE12B5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – UASG 926478**

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 04/08/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de dedetização, desinsetização, desratização de ambientes internos e externos de espaços públicos e limpeza e desinfecção de caixas d'água instaladas em prédios públicos, mediante a requisição das Secretarias Administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 04 de agosto de 2025**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 16/07/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:0327370C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ATA 89/2024
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO

Termo aditivo:	1º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 11/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 00.656.468/0001-39
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 19: Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml solução injetável (im/iv): de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), para R\$ 0,97 (noventa e sete centavos).

Prazo de vigência	25/07/2025
Prazo de execução	25/07/2025
Data assinatura	16/07/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:7DAA8090

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS 44 A 48/2025
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 28/2025

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º n.º 3927/2023, torna público o(a) **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de produtos que compõe a lista dos materiais, mencionados no inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 785/2017, e nas suas alterações, referente o auxílio natalidade, previsto no Art. 8º da referida Lei, e ainda, material para que se possa atender pessoas carentes, com demanda amparada na Lei Municipal nº 841/2018, em conformidade com Parecer Social, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 28/2025.**, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
44/2025	INOVE LICITACOES LTDA	23.567.504/0001-93	24.758,00
45/2025	MALHARIA E CONFECÇÃO JOLEN LTDA	00.867.760/0001-09	8.500,00
46/2025	NAIZ & SILVA LTDA	28.636.965/0001-94	24.400,00
47/2025	PIUNATURE COMERCIO DE SUPLENTOS ALIMENTARES LTDA	26.686.422/0001-56	1.190,00
48/2025	RE DA SILV E SILVA LTDA	29.765.537/0001-24	10.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 15/07/2025

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito.

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:CCB55973

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2933 REVOGA CHS MARINES ZUFFO
PISSATTO
Portaria n.º 2933/2025

Revogar a Portaria nº 2824/2025

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n.º 2824/2025 que concedia Carga Horária Suplementar a Servidora Sra. Marines Zuffo Pissatto.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15 de julho de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º anos de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito